



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 702 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO: LEI Nº 716/2021
LEI Nº 716/2021
DECRETO Nº 17/2021-GB
DECRETO Nº 18/2021-GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2021, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 716/2021 (em apenso), que Dispõe sobre a denominação do Hospital Adroaldo Alves Matos para **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO LOPES VARÃO**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 04 de maio de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

LEI 716/2021

DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PREDIO PÚBLICO MUNICIPAL "ADROALDO ALVES MATOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIANNE ARAUJO VARÃO, Prefeita municipal de Bom Jardim – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Prédio Público Municipal "**HOSPITAL ADROALDO ALVES MATOS**" localizado na Avenida José Pedro S/N, Centro, nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, de (**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO LOPES VARÃO**).

Art. 2º - A administração Pública Municipal providenciará de forma imediata a devida identificação (**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO LOPES VARÃO**) em local visível para conhecimento de todos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão – 04 dias o mês maio de 2021.

CHRISTIANNE ARAUJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 17/2021-GB

Dispõe sobre as medidas de regularização do trânsito no centro do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o controle do fluxo do trânsito nas imediações do centro da zona urbana municipal;

CONSIDERANDO a competência constante no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a proibição aos veículos automotores com carga superior a 3.500 (três mil quinhentos) quilos de realizar carga e descarga no horário de 07h00min às 15h00min.

Art. 2º Fica proibido no horário de 07h00min às 15h00min o estacionamento dos veículos citado no artigo 1º deste Decreto, nas ruas:

- I. Rua Gonçalves Dias;
- II. Rua Arlindo Meneses;
- III. Rua 7 de Setembro.

Art. 3º A fiscalização das normas contidas nos artigos anteriores, serão de responsabilidade dos guardas municipais e agentes de trânsito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 03 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 18/2021-GB

Dispõe sobre as restrições ao município, devido ao aumento de casos do Coronavírus (SARS-Cov-2), com surgimento da nova variante no Município de Bom Jardim (MA), e o aumento do número de mortes decorrentes da contaminação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 702 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 04/2020, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 15/2021, do qual trata do Estado de Calamidade Pública devido ao aumento de casos do coronavírus (SARS-Cov-2).

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão de todas as aulas presenciais e remotas nas escolas municipais do dia 03 de maio de 2021 aos 14 de maio 2021.

Parágrafo Único. As aulas não serão executadas de forma remota, tendo em vista a não acessibilidade de todos os alunos aos meios de comunicação eletrônica.

Art. 2º Aos bares, conveniências e balneários que vendam bebidas alcoólicas ficam sujeitos a seguintes determinações:

- Limitação do horário de funcionamento de 07:00min às 21:00min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, padarias, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins ficam sujeitos às seguintes determinações:

- Limitação do horário de funcionamento de 06:00min às 22:00min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 4º As academias ficam sujeitas às seguintes restrições:

- Limitação do horário de funcionamento de 05:30min às 20:00min;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 5º As Igrejas devem restringir a entrada e permanência de pessoas em 50% de sua capacidade habitacional.

Art. 6º As determinações constantes nos artigos 2º e 3º serão válidas até o dia

18 de maio de 2021.

Art. 7º Os serviços delivery não terão restrições.

Art. 8º Suspende-se o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, protocolo, comissão permanente de licitação, contabilidade e serviço funerário.

Parágrafo Único. Os atendimentos ocorrerão de forma remota por meios dos e-mails corporativos disponibilizados por cada setor e/ou secretarias, que estarão disponíveis no site oficial do município, no portal <https://bomjardim.ma.gov.br/>.

Art. 9º A Vigilância Sanitária exercerá o papel fiscalizatório das restrições constantes neste Decreto, onde poderá ser pedido o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo Único. A não obediência dos artigos constantes neste Decreto implicará na suspensão do alvará do estabelecimento.

Art. 10 Torna-se obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob pena de notificação prévia, que poderá gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

